

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 45-A, DE 1999.

“Veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela CLT”.

Autor: Deputado PAULO ROCHA

Relator: Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH

I - RELATÓRIO

Com a presente iniciativa, o Ilustre Signatário intenta vedar a exigência de contrato de fiança como condição para a contratação de trabalhador regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Justificando a medida, o Nobre Autor acusa o recebimento de “denúncias documentadas sobre exigências feitas por empregadores a candidatos a empregos (...)”, a exemplo da carta de fiança que “se constitui em verdadeira coação para quem está desempregado. (...) A legislação trabalhista já imputa ao empregado as responsabilidades normais relativas às suas obrigações. Não pode a empresa transferir seus próprios ônus ao trabalhador.”

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestou-se pela aprovação do presente Projeto, com a adoção de Emenda Substitutiva ao Art. 2º.

Esgotado o prazo regimental, este Órgão técnico não recebeu Emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre-nos examinar as propostas segundo os critérios da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos termos do Art. 59, inciso III, c/c o Art. 48, *caput*, da Lei Maior, a elaboração de lei ordinária é feita pelo Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República. Ainda, a legitimidade de iniciativa e a competência legislativa da União foram observadas, consoante o disposto nos Arts. 61, *caput*, e 22, inciso I, respectivamente.

A Emenda oferecida pela CTASP melhorou o tratamento jurídico dado à matéria.

Quanto à técnica legislativa, todavia, ainda faz-se necessário o oferecimento de mais uma Emenda, a fim de que seja suprimido o Art. 4º do Projeto (cláusula revogatória genérica), adequando-o, assim, aos comandos da Lei Complementar nº 95/98.

Pelo exposto, somos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 45-A/99, com a emenda aprovada pela CTASP, inclusive, e pela boa técnica legislativa, nos termos da Emenda Supressiva oferecida em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 45-A, DE 1999.

“Veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela CLT”.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 4º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH